ESCOLA SECUNDÁRIA DE GAGO COUTINHO

REPÚBLICA PORTUGUESA
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO GERAL

2025 – 2029

CAPÍTULO I – Natureza, Composição e Competências

Artigo 1.º - Definição e âmbito de aplicação

O presente documento elaborado e aprovado pelo conselho geral da Escola Secundária de Gago Coutinho, no exercício da competência que lhe é conferida pelo artigo 55.º do Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-escolar e dos Ensino Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho, institui o seu regime de funcionamento e respetiva organização interna, aplica-se a todos os seus membros em efetividade em funções.

Artigo 2.º - Natureza e composição

1. O conselho geral é um órgão colegial de direção estratégica da Escola, criado no quadro do novo regime de autonomia, administração e gestão, nos termos da alínea a), do nº 2, do artigo 10.º do Decreto-lei 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho.

2. O conselho geral tem a seguinte composição:

- **a)** Sete membros eleitos, representantes do pessoal docente;
- **b)** Dois membros eleitos, representantes do pessoal não docente;
- **c)** Dois membros eleitos, representantes dos alunos, preferencialmente um dos Cursos Científico Humanísticos e um dos cursos profissionais, com mais de 16 anos;
- **d)** Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
- **e)** Três membros designados, representantes do município;
- **f)** Três membros cooptados, representantes da comunidade local.

3. A forma de designação e eleição dos membros do conselho geral é a prevista nos artigos 14.º, 15.º e 50.º do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho".

4. Para efeitos de designação dos representantes da comunidade local, a/o Presidente do Conselho Geral cessante convoca os membros do Conselho Geral já eleitos e designados para a respetiva tomada de posse para efetuar a cooptação das individualidades ou organizações as quais devem indicar os seus representantes.

5. Os membros da direção, os docentes que assegurem funções de assessoria da direção, bem como os docentes membros do conselho pedagógico, não podem ser membros do conselho geral, nos termos do artigo 12.º e do ponto seis do artigo 32.º do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho.

6. O diretor da Escola / Presidente da CAP participa nas reuniões do conselho geral sem direito a voto.

Artigo 3.º - Competências

1. As competências do conselho geral são as que lhe estão consignadas na lei, de acordo com o artigo 13.º do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho, sem prejuízo de outras que lhe venham a ser conferidas por dispositivos legais ou por regulamento interno.

2. No desempenho das suas competências, o conselho geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da Escola e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do projeto educativo e ao cumprimento do plano anual de atividades.

CAPÍTULO II – Funcionamento do Conselho Geral

SECÇÃO I – ORGANIZAÇÃO GERAL

Artigo 4.º – Estrutura

1. O conselho geral elegerá um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a).

2. O conselho geral poderá constituir no seu seio uma comissão permanente na qual delega competências de acompanhamento da atividade da Escola, entre as suas reuniões ordinárias e preparação das sessões plenárias.

3. O conselho geral poderá criar as comissões especializadas que entender necessárias.

SECÇÃO II – PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIO

Artigo 5.º – Eleições

1. Após a indicação dos representantes da comunidade local, a/o Presidente do Conselho Geral cessante convoca novamente o Conselho Geral para a tomada de posse dos membros da comunidade local e eleição do(a) Presidente do Conselho Geral.

2. A(O) presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

3. A (O) vice-presidente e a/o secretária(o) são eleitos, em votações nominais, por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

4. Se, em alguma delas, um candidato não tiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á de imediato a novo sufrágio entre os dois candidatos mais votados.

5. À exceção dos representantes dos alunos, qualquer dos membros do Conselho Geral, em efetividade de funções, pode ser eleito presidente, vice-presidente e secretário pelos seus pares.

Artigo 6.º – Mandatos

1. A (O) presidente, a(o) vice-presidente e a(o) secretário são eleitos pelo período de duração dos seus mandatos, nos termos dos nº 1 e nº 2 do artigo 16.º do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho.

2. O mandato da(o) presidente pode cessar se:

- **a)** este apresentar o pedido de demissão, devidamente fundamentado, e que seja aceite pelo Conselho Geral;
- **b)** por perda de qualidade que determinou a sua eleição;
- **c)** a moção subscrita por dois terços dos membros do Conselho de Geral, for aprovada.

3. Ao cessar o mandato da(o) presidente cessam, por consequência, os mandatos de vice-presidente e da(o) secretária(o).

4. No caso de cessação de mandato, procede-se a novas eleições no prazo de quinze dias.

5. A eleição da(o) nova(o) presidente, vice-presidente e secretária(o) é válida pelo período restante do fixado no número um do presente artigo.

Artigo 7.º – Competências da(o) presidente

1. Compete à(ao) presidente do conselho geral:

- **a)** Convocar as reuniões nos termos do disposto no artigo 8.º deste regimento;
- **b)** Abrir e encerrar as reuniões;
- **c)** Dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- **d)** Assinar documentos expedidos em nome do conselho geral;
- **e)** Dar oportuno conhecimento aos membros do conselho geral das informações, mensagens, comunicações e demais documentos que lhe sejam dirigidos;
- **f)** Representar o conselho geral;
- **g)** Dirigir a comissão permanente;
- **h)** Desencadear os processos eleitorais para o conselho geral;
- **i)** Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei.

Artigo 8.º – Competências da(o) vice-presidente

1. Compete à(ao) vice-presidente:

- **a)** Auxiliar a(o) presidente no cumprimento das suas funções;
- **b)** Coadjuvar e substituir a(o) presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 9.º – Competências da(o) secretária(o)

1. Compete à(ao) secretária(o):

- **a)** Proceder à conferência das presenças nas reuniões, verificar o quórum e registar o resultado das votações;
- **b)** Organizar as matérias para proceder às votações;
- **c)** Organizar as inscrições dos membros que pretendam usar da palavra;
- **d)** Servir de escrutinador;
- **e)** Redigir as atas;
- **f)** Manter um arquivo atualizado onde constem os documentos de toda a atividade desenvolvida.

2. Na sua ausência, estas funções deverão ser asseguradas por um docente designado pela(o) presidente.

SECÇÃO III – COMISSÃO PERMANENTE

Artigo 10.º – Natureza e composição

1. A comissão permanente constitui-se como uma fração do conselho geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação, nos termos do ponto 5 do artigo 13.º do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho.

2. A comissão permanente tem a seguinte composição:

- **a)** A(O) presidente do conselho geral;
- **b)** Dois representantes do pessoal docente;
- **c)** Um representante do pessoal não docente;

d) Um representante dos alunos;
e) Dois representantes dos pais e encarregados de educação;
f) Um representante do município;
g) Um representante da comunidade local.

Artigo 11.º – Designação dos seus membros

1. A(O) presidente do conselho geral é por inerência o presidente da comissão permanente.
2. Os membros da comissão permanente serão designados pelos respetivos pares.

Artigo 12.º – Mandato

1. Os membros da comissão permanente são designados pelo período de dois anos.
2. O mandato dos membros pode cessar por perda de qualidade que determinou a sua designação.
3. No caso de cessação de mandato de algum membro, proceder-se-á a nova designação do substituto.
4. A designação do novo membro é válida pelo período restante do fixado no número um do presente artigo.

Artigo 13.º - Competências

1. Compete à comissão permanente:
a) Desenvolver as delegações mandatadas pelo conselho geral na apreciação da atividade da Escola;
b) Elaborar pareceres e recomendações a serem aprovadas pelo conselho geral;
c) Acompanhar o processo eleitoral para o cargo de diretor.

SECÇÃO IV – REUNIÕES

Artigo 14.º - Natureza das reuniões

1. O conselho geral reúne:
a) ordinariamente, uma vez por trimestre;
b) extraordinariamente, sempre que convocado pela(o) respetiva(o)a presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor.
2. As reuniões do conselho geral devem realizar-se em horário que permita a participação de todos os seus membros.
3. As deliberações são tomadas em plenário.

Artigo 15.º - Duração e suspensão das reuniões

1. As reuniões ordinárias ou extraordinárias do conselho geral não devem ter duração superior a duas horas.
2. Em casos excecionais, e por deliberação do conselho geral, as reuniões podem ultrapassar o tempo definido no número anterior.
3. As reuniões do conselho geral podem ser suspensas ou interrompidas por proposta de qualquer membro, a submeter a votação, por maioria dos membros presentes.
4. O termo das reuniões não pode nunca ocorrer com prejuízo da conclusão da discussão e/ou votação em curso.

Artigo 16.º - Convocatória das reuniões

1. A convocatória para cada reunião do conselho geral é feita por correio eletrónico e enviada a todos os membros com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de 48 horas.
3. Da convocatória da reunião devem constar obrigatoriamente:
    - **a)** a ordem de trabalhos;
    - **b)** a data, hora e local da reunião;
    - **c)** Caso à hora marcada não exista quórum a reunião iniciar-se-á 30 minutos depois. Em segunda convocatória, com o número de elementos presentes, não inferior a um terço dos seus membros com direito a voto.
4. Quando, no decorrer da reunião, não for possível o cumprimento integral da ordem de trabalhos, será marcada uma nova reunião para o dia seguinte à mesma hora ou em data a combinar entre os presentes.
5. A comissão permanente reunirá sempre que necessário por convocatória da(o) presidente.

Artigo 17.º - Período antes da ordem do dia

Se requerido por qualquer membro haverá um período, antes da ordem do dia, não superior a 30 minutos onde poderão ser pedidos esclarecimentos, feitas declarações ou ser requerido agendamento de assuntos do interesse da atividade do conselho geral.

Artigo 18.º - Apoio logístico, técnico e administrativo

1. No desempenho das suas competências, o conselho geral pode requerer, aos restantes órgãos, as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da Escola.
2. O conselho geral pode solicitar ou autorizar a presença de elementos exteriores ao mesmo, nas suas reuniões, sempre que o considere necessário ou conveniente.
3. Todos os documentos necessários à realização dos trabalhos de qualquer reunião devem ser disponibilizados, atempadamente, por correio eletrónico/Teams.
4. O(a) diretor(a) / Presidente da CAP deverá garantir o necessário apoio administrativo e logístico ao conselho geral para o desempenho adequado das suas funções.
5. Os membros do conselho geral poderão requerer os esclarecimentos e documentos necessários ao desempenho das suas funções, sendo responsáveis, nos termos da lei, pela sua eventual confidencialidade.

Artigo 19.º - Quórum

1. Quórum é o número mínimo de membros com direito a voto que têm de estar presentes para que o conselho geral possa funcionar ou deliberar regularmente (50% mais um), ou seja, 11 membros presentes.
2. Caso à hora marcada não exista quórum, proceder-se-á em conformidade com a alínea c), do ponto 3 do artº 16 deste Regimento.
3. Nas situações previstas no número anterior para que o conselho geral possa deliberar deverão estar presentes um terço dos seus membros com direito a voto.
4. As reuniões da comissão permanente e de outras comissões, nos termos do ponto 3 do artigo 4.º do presente regimento, só se realizam se estiverem presentes a maioria dos seus membros.

SECÇÃO V - DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 20.º - Atas das reuniões

1. De cada reunião do conselho geral ou da comissão permanente é lavrada uma ata, na qual devem figurar:

- **a)** O número da convocatória;
- **b)** A data, a hora e o local da reunião;
- **c)** A ordem de trabalhos;
- **d)** As informações dadas, os assuntos tratados, as posições assumidas e as deliberações tomadas;
- **e)** Os resultados das votações, se for o caso;
- **f)** As declarações de voto, sempre que qualquer dos seus membros o solicite.

2. De cada reunião do conselho geral, deverá ser lavrada uma ata em forma de minuta, a ser aprovada no final da própria reunião, e que deve descrever de forma sucinta o que nela tiver ocorrido indicando, designadamente, a data e o local da reunião, a identificação dos membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.

3. As atas são lavradas pela(o) secretária(o) e submetidas à apreciação, via online, dos membros do conselho geral até à reunião subsequente deste órgão, devendo ser aprovadas na sua forma definitiva, no início da reunião seguinte, e assinadas após aprovação pela(o) presidente e pela(o) secretária(o).

4. Encontram-se impedidos de votar a aprovação da ata os membros que não estiveram presentes na reunião a que a mesma se refere.

5. As atas são arquivadas em dossier digital e ficam à guarda da(o) presidente do conselho geral.

6. O conteúdo das atas do Conselho Geral tem, em princípio, carácter reservado. Contudo o acesso à informação fica sujeito ao estipulado no D.L. n.º4/2015 de 7 janeiro e Lei n.º 68/2021 de 26 de agosto.

Artigo 21.º - Deliberações

1. São objeto de deliberação as matérias incluídas na ordem de trabalhos.

2. Qualquer proposta, antes de ser submetida a votação, é objeto de apreciação pela(o) presidente que a deve pôr à discussão.

3. Sem prejuízo do referido no número um, poderão ser propostas matérias acrescidas à ordem de trabalhos, desde que aceites por dois terços dos membros presentes.

4. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, exceto quando se verifica disposição legal em contrário.

Artigo 22.º - Formas de votação

1. Sempre que se recorra ao processo de votação, esta pode fazer-se de braço levantado, exceto quando:

- **a)** A legislação não o permita;
- **b)** Se realizem eleições;
- **c)** O conselho geral delibere que a votação deva ser secreta.

2. Na votação de questões de âmbito deliberativo, admite-se o direito à abstenção.

3. Nas situações a que se refere o número um, a(o) presidente:

- **a)** Deve ser o último a votar;
- **b)** Tem voto de qualidade, em caso de empate técnico.

4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á, imediatamente, a nova votação.

5. Se o empate se mantiver, a deliberação é adiada para a reunião seguinte, convocada nos termos do artigo 16.º do presente Regimento.

6. Se, na primeira votação da reunião seguinte, se mantiver o empate, procede-se a votação nominal, na qual a

maioria relativa é suficiente, nos termos do número 3 do artigo 33.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 23.º - Divulgação das decisões

A ata minuta será divulgada no SharePoint da Escola e afixada no local deste órgão na entrada do Bloco A para divulgação a toda a comunidade educativa, num prazo de cinco dias úteis.

SECÇÃO VI – MEMBROS

Artigo 24.º - Duração do mandato

1. O mandato dos membros do conselho geral tem a duração de quatro anos, nos termos do artigo 16.º do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho.

2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de dois anos escolares.

3. O mandato dos membros inicia-se com a primeira reunião do conselho geral após a eleição e cessa com a primeira reunião após a eleição subsequente.

Artigo 25.º - Suspensão, renúncia e perda de mandato

1. Os membros do conselho geral podem solicitar, por escrito, devidamente fundamentado, o pedido de suspensão do seu mandato:

- **a)** À(o) presidente do conselho geral, que o defere e determina a substituição nos termos do disposto no número 4 do artigo 15.º do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho, durante o período de impedimento de exercício do mandato;
- **b)** Apresentando motivos relevantes, designadamente, doença comprovada, atividade profissional inadiável ou outro motivo de força maior, que impossibilite um membro de estar presente nas reuniões por período não superior a noventa dias.

2. Os membros do conselho geral podem solicitar, por escrito, devidamente fundamentada, a renúncia ao seu mandato:

- **a)** À(Ao) presidente do conselho geral;
- **b)** Ou, no caso da(o) presidente, deverá ser dirigido à(ao) vice-presidente.

3. A suspensão e a renúncia tornam-se efetivas, após apreciação do conselho geral.

4. Os membros do conselho geral perdem o mandato sempre que perderem a qualidade que determinou a sua eleição ou designação.

5. Em qualquer situação de ausência prolongada e não justificada, desde que os membros efetivos não eleitos não informem atempadamente a(o) presidente do conselho geral, nem indiquem em sua substituição um representante suplente.

6. A perda do mandato dos membros do conselho geral será declarada pela(o) presidente e deverá constar da ata.

Artigo 26.º - Preenchimento de vagas no conselho geral

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte do conselho geral por renúncia, perda de mandato ou por outra razão, será substituído:

- **a)** Pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, no caso de representantes do pessoal docente ou não docente;
- **b)** Por nova eleição, no caso de representantes dos encarregados de educação ou alunos;

c) Por elementos a designar pela respetiva entidade;

2. Por nova cooptação, a convocatória do membro substituto compete à(ao) presidente do conselho geral e deverá ocorrer até à reunião seguinte.

Artigo 27.º - Registo de faltas dos membros

1. O registo de assiduidade dos membros do conselho geral é realizado, em folha própria de presenças apensa à ata.

2. Nas suas faltas e impedimentos, os membros não eleitos podem ser substituídos mediante a apresentação de documento competente, emitido pela entidade representada, à(ao) presidente do conselho geral.

CAPÍTULO III – Disposições finais

Artigo 28.º - Alterações e omissões do regimento

1. O presente regimento deve ser revisto ordinariamente até 30 dias após o início de cada mandato.

2. A revisão extraordinária só será possível quando dois terços dos membros em efetividade de funções assim o decidirem.

3. Qualquer omissão a este regimento rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente o Código de Procedimento Administrativo.

Revisto e aprovado em reunião de Conselho Geral, com convocatória nº 73/2025-2026, de 10 de dezembro de 2025.
Retificado em reunião de Conselho Geral, com convocatória nº 101/2025-2026, de 04 de março de 2026.